

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

*Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com*

LEI MUNICIPAL N.º 503/2009

De 26 de Outubro de 2009

**“CRIA O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA “TERRA FÉRTIL”, DESTINADO A
VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES
RURAI DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola “TERRA FÉRTIL”, destinado a valorização agrícola dos produtores rurais do Município de Vale do Anari.

Art. 2º O Programa TERRA FÉRTIL baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, produtores rurais, suas cooperativas e associações de que façam parte.

Art. 3º O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos à mecanização agrícola em pequenas áreas, de modo a aumentar a produção agrícola, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural, gerando empregos no campo e reduzindo a degradação ambiental ocasionado pela abertura de novas áreas agrícolas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se produtor rural, a pessoa física que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explore parcela de terra na condição de proprietário único, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiros, referentes a agricultura;

II – tenha renda familiar bruta de 80% (oitenta por cento) proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agroecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho externo à unidade de produção, ou outras afins;

III – resida na propriedade rural ou em perímetro urbano da sede do município ou núcleos e distritos rurais.

Art. 5º Os equipamentos de mecanização agrícolas que atenderão o programa são:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com

- a) tratores de pneus;
- b) grade de arado;
- c) grade de nivelção;
- d) espalhador de calcário;
- e) plantadeira;
- f) pulverizador;
- g) carreta.

Art. 6º O limite e horas máquinas será de 20 (vinte horas)/máquina por proprietário.

§ 1º As horas/máquina podem ser utilizadas com qualquer equipamento disponível, sendo os benefícios realizados apenas onde fiquem comprovados a utilização agrícola.

§ 2º A área onde serão efetuados os serviços disponíveis no Programa TERRA FÉRTIL, deve estar previamente destocada e passar por uma análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou por técnicos da EMATER.

Art. 7º Os serviços prestados pelo Programa TERRA FÉRTIL devem seguir um cronograma de atividade previamente estabelecido.

Art. 8º O custo da prestação de serviço de mecanização agrícola será computado para custear apenas a manutenção dos tratores utilizados no programa e remuneração dos tratoristas no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo Único. Para fomentar a organização social dos produtores rurais, criando uma mentalidade de união, o que fortalecem as atividades agrícolas gerando uma maior rentabilidade nas propriedades rurais, o custo dos benefícios de mecanização agrícola do Programa TERRA FÉRTIL, será diferenciado para sócios ou cooperados em associações ou cooperativas rurais, da seguinte forma:

I – Para associados ou cooperados em associações ou cooperativas rurais, o custo será de R\$ 30,00 hora/máquina;

II – Para não sócios ou cooperados o custo será de R\$ 40,00 hora/máquina.

Art. 9º Os recursos financeiros oriundos dos serviços prestados pelo Programa TERRA FÉRTIL, serão depositados pelo beneficiário, posterior à execução dos serviços, através de boleto bancário em agencia bancária instalada no município de Vale do Anari.

§ 1º O prazo para pagamento dos serviços prestados será de 10 dias após a execução dos serviços.

§ O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de ser beneficiado do Programa TERRA FERTIL, e terá seu nome inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 10 A utilização dos recursos oriundos dos serviços prestados pelo Programa TERRA FÉRTIL, devem ser obrigatoriamente utilizados para manutenção dos equipamentos disponibilizados ao Programa.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

*Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com*

Parágrafo Único. Entende-se como manutenção dos equipamentos, serviços como mecânica, elétrica, aquisição de peças em geral, pneus, combustíveis e lubrificantes.

Art. 11 A gestão, fiscalização e acompanhamento do Programa TERRA FÉRTIL, será feita por equipe composta pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, EMATER e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 1º A composição de equipe de que trata o caput deste artigo, será composta por 02 (dois) representantes de cada órgão ou entidade.

§ 2º A forma de execução dos serviços serão definidos pelo CMDRS.

Art. 12 Serão usados os recursos humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, para atender as ações do Programa TERRA FÉRTIL.

Art. 13 Ficam os gestores do Programa TERRA FÉRTIL obrigados a apresentar prestação de contas, bimestralmente, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva

Prefeito Municipal